

	<u>Regulamento Técnico -</u> <u>Certificado de Bio GL-REC</u>	<u>Revisão 02</u> <u>07.10.2026</u>
--	---	---

Histórico das Alterações	2
1 Condições Gerais e desenvolvimento do programa.....	3
2 Principais definições e princípios	5
3 Registro de Dispositivo de Produção de Bio GL.....	7
4 Emissão de BIOGL-REC.....	9
5 Aposentadoria de BIOGL-REC.....	11
6 Custódia de certificados.....	11
7 Atestado concedido ao Registrante	12
8 Processo Administrativo, Penalidades e Multas.....	13
9 Revisões e Alterações deste documento	14
10 Divulgação de comercialização de Certificados de Gás Renovável (BIOGL-REC).....	14
11 Aceite	14

	<u>Regulamento Técnico -</u> <u>Certificado de Bio GL-REC</u>	<u>Revisão 02</u> <u>07.10.2026</u>
--	---	---

Histórico das Alterações

Nº Revisão	Data de alteração	Sumário das Alterações
00	06/06/2025	Emissão inicial do documento.
01	17/07/2026	Revisão total do documento para inclusão de produto importado certificado no programa.
02	07/10/2026	Revisão do termo BIOGLP para BIO GL e alteração do volume e unidade de medida de quilograma para tonelada

	<u>Regulamento Técnico -</u> <u>Certificado de Bio GL-REC</u>	<u>Revisão 02</u> <u>07.10.2026</u>
--	---	---

1 Condições Gerais e desenvolvimento do programa

- 1.1 Este Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e condições para concessão da Certificação de GLP Renovável ou Bio GL.
- 1.2 O Bio GL (Gás Liquefeito de “Petróleo” de Origem Biogênica) é produzido a partir de matérias-primas renováveis, utilizando processos que transformam biomassa (gaseificação e síntese química) ou óleos vegetais (hidrogenação catalítica) nos gases propano e butano, quimicamente idênticos ao GLP de origem fóssil, mas com característica biogênica.
- 1.3 O Certificado de GLP Renovável ou Bio GL (BIOGL-REC) tem como característica ser um sistema de rastreamento de atributos ambientais do Bio GL, utilizado para consumo industrial, comercial, transporte ou residencial. Ele foi concebido para facilitar a contabilidade confiável de gases de efeito estufa (GEE) compatível com vários padrões internacionais de contabilidade de GEE. O BIOGL-REC permite que todos os usuários do insumo GLP possam fazer uma escolha consciente e baseada em evidências para a energia renovável.
- 1.4 O responsável no Brasil pela concepção, operação e gerenciamento do Programa BIOGL-REC é o Instituto Totum, organismo de Certificação que já é responsável pelo gerenciamento do Programa Brasileiro de Certificação de Energia Renovável – REC Brazil, GAS-REC (para biometano e biogás) e CO2-REC (para CO2 de origem biogênica).
- 1.5 A autorização para concessão e emissão do BIOGLP-REC provém da adesão espontânea das empresas produtoras de Bio GL (Registrantes) que manifestarem a disposição de adotar as regras estabelecidas neste Regulamento. As empresas interessadas em comercializar o ativo ambiental BIOGL-REC são chamadas de Participantes e também se comprometem a adotar as regras previstas nesse regulamento. Empresas Registrantes também podem se cadastrar como Participantes.
- 1.6 Para manter a conformidade e assegurar o controle do processo de certificação, tanto de empresas Registrantes, quanto participantes, o Instituto Totum realiza auditorias criteriosas, documentais ou em loco, antes de habilitar a empresa para os cadastros referenciados neste documento.
- 1.7 Somente são elegíveis ao BIOGL-REC dispositivos de produção de Bio GL que já estejam em fase de operação ou pré-operação e que estejam conformes em relação à legislação aplicável.

1.7.1 1.7-A

Também são elegíveis ao BIOGL-REC dispositivos de produção de Bio GL localizados fora do território nacional, desde que o produto importado possua sistema de rastreabilidade completo e verificável, capaz de demonstrar sua origem, cadeia produtiva, conformidade ambiental e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

Para fins de certificação:

- o dispositivo de produção estrangeiro e nacionalizado deverá apresentar documentação de rastreabilidade da produção
- o produto importado deverá comprovar conformidade com as Resoluções ANP 734/2018 e ANP 825/2020, ou normas internacionais reconhecidas como equivalentes;

	<u>Regulamento Técnico -</u> <u>Certificado de Bio GL-REC</u>	<u>Revisão 02</u> <u>07.10.2026</u>
--	--	--

- o Instituto Totum poderá realizar auditorias documentais, verificações independentes ou solicitar informações complementares para validar a rastreabilidade e a conformidade do produto importado.
- 1.8 O Instituto Totum manterá no seu site a lista atualizada dos dispositivos de produção de Bio GL aptos para a geração de BIOGL-REC.
 - 1.9 O Instituto manterá sigilo e confidencialidade sobre o processo de registro, independentemente do resultado, para os dispositivos em processo de obtenção ou renovação do BIOGL-REC. Uma vez obtido o registro, o Registrante proprietário ou representante do dispositivo de produção de Bio GL tem ciência de que os dados do dispositivo serão divulgados por meio da página de internet do Programa.
 - 1.10 O Instituto Totum não assume responsabilidade sobre eventuais exigências legais aplicadas por clientes do Registrante, Participante ou do dispositivo de produção de Bio GL detentor do registro ou terceiros.
 - 1.11 A empresa que adere ao BIOGL-REC se compromete a seguir as regras deste Regulamento Técnico, bem como o dispositivo de produção por ela representado (certificado ou em fase de certificação).
 - 1.12 A empresa que adere ao BIOGL-REC tem consciência de que todos os documentos de referência, ou seja, este Regulamento Técnico e documentos de apoio, poderão ser revisados e alterados a qualquer momento, e que as eventuais alterações que afetarem a empresa e seus dispositivos terão prazo de implantação definido caso a caso pelo Instituto Totum.
 - 1.13 Na remota hipótese de o Instituto Totum vir a sofrer qualquer ação proposta por clientes finais e / ou consumidores lesados em decorrência da má-atuação da empresa Registrante ou Participante e / ou de seu dispositivo, a empresa deverá integrar o processo via denúncia da lide ou chamamento ao processo (artigo 70, II, do Código de Processo Civil) e envidará todos os esforços para defender o Instituto Totum nessa causa, arcando a empresa com todos os custos dela decorrentes, abrangendo toda e qualquer verba ou indenização, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que o Instituto Totum tenha eventualmente que pagar. Em não o fazendo fica assegurado que o Instituto Totum terá direito de regresso contra a empresa em virtude de eventuais valores que venham a desembolsar por fato ou falhas do produto comercializado pela empresa proveniente de sua má conduta.
 - 1.14 O Instituto Totum não poderá ser responsabilizados pela empresa Registrante ou Participante pela atuação conforme os termos deste Regulamento, por motivos de relação indireta ao Regulamento, como por exemplo, mas não se limitando, a: qualquer tipo de representação, expectativa da empresa com terceiros em relação à Certificação ou sua suspensão ou retirada da autorização de emissão de BIOGL-REC; perdas de negócio da empresa ou do empreendimento em decorrência dessa condição, incluindo perdas, danos e lucros cessantes; indenizações que a empresa ou empreendimento venha a pagar a terceiros, geradas por fato do produto, serviço, empreendimento certificado. As sanções e penalidades sobre o descumprimento destas condições estão descritas no Item 7 deste regulamento técnico. Enfim, são inimputáveis ao Instituto Totum qualquer responsabilidade que não decorra de

	<u>Regulamento Técnico -</u> <u>Certificado de Bio GL-REC</u>	<u>Revisão 02</u> <u>07.10.2026</u>
--	--	--

sua comprovada culpa, assim definida nos termos da lei relativamente às respectivas obrigações contratuais.

- 1.15 O BIOGL-REC é um programa criado e gerenciado pelo Instituto Totum, que é financiado por meio das seguintes taxas aplicadas:
 - 1.15.1 Aos Registrantes: a) taxa para cadastro de Registrante; b) taxa para registro de dispositivo de produção de Bio GL; c) taxa de emissão de BIOGL-REC;
 - 1.15.2 Aos Participantes: a) taxa para cadastro de Participante; b) taxa de aposentadoria de BIOGL-REC.
- 1.16 O valor das taxas consta do site do Instituto Totum, e são atualizadas anualmente a cada início de ano.
- 1.17 Características da certificação que permitem o uso da marca de certificação: a instalação deve produzir Bio GL atendendo às resoluções ANP 734/2018 e ANP 825/2020.
- 1.18 Meios para atestar a conformidade e assegurar o controle: a metodologia empregada para a avaliação da conformidade do produto e da instalação é por meio de visita técnica e verificação em campo das condições de produção do Bio GL. A metodologia inclui a verificação de medidores de vazão para identificar o volume de Bio GL e/ou consumido e análises laboratoriais para determinar sua composição e poder calorífero.
- 1.19 Como se trata de um produto com regulação da ANP, a unidade de produção deve apresentar laudos laboratoriais mostrando a conformidade com as Resoluções ANP aplicáveis ao produto e as autorizações para produção e comercialização, conforme aplicável.
- 1.20 Não existe certificação compulsória para a certificação estabelecida nesse Regulamento.

2 Principais definições e princípios

- 2.1. Plataforma de Registro BIOGL-REC (Registro BIOGL-REC): plataforma brasileira de rastreamento de certificados de GLP Renovável ou Bio GL. É uma ferramenta criada e operada pelo Instituto Totum, que comprova o ciclo de vida dos certificados emitidos, desde a sua produção (emissão) até a sua aposentadoria (posse e utilização / destinação).
- 2.2. Conta: seção dentro da plataforma BIOGL-REC, atribuída exclusivamente a um único Registrante ou Participante, acessada por meio de login e senha individuais.
- 2.3. Aposentadoria: alocação de um BIOGL-REC emitido e destinado a um consumidor especificado pelo Participante.
- 2.4. BIOGL-REC: certificado relativo a cada 1 quilograma de Bio GL produzido em dispositivo nacional ou produto importado e nacionalizado e disponibilizado para uso no Brasil, desde que comprovada sua rastreabilidade e conformidade técnica. Para Bio GL importado, considera-se elegível o volume comprovadamente introduzido no território nacional, acompanhado de documentação de rastreabilidade e conformidade conforme este regulamento. A parcela de Bio GL produzido mas não utilizado ou não injetado em dispositivo de transporte (vazamentos ou queimado em “flare”) não é elegível para emissão de BIOGL-

	<u>Regulamento Técnico -</u> <u>Certificado de Bio GL-REC</u>	<u>Revisão 02</u> <u>07.10.2026</u>
--	--	--

REC. Uma vez emitido, o BIOGL-REC não tem data de validade. O BIOGL-REC produzido no ano calendário anterior somente pode ser emitido até o dia 30 de setembro de cada ano corrente. Após essa data, somente pode ser emitido BIOGLP-REC do ano corrente.

- 2.5. Emissor: organização acreditada pelo Instituto Totum para atestar a existência e operação do dispositivo de produção de Bio GL, assim como para atestar o evento de produção e injeção do Bio GL no dispositivo de transporte ou uso local. Na ausência de um emissor local acreditado pelo Instituto Totum, o próprio poderá atuar nesta função. Para produto importado e nacionalizado, o Emissor poderá realizar auditoria documental, verificação remota ou validação de relatórios técnicos emitidos por organismos reconhecidos internacionalmente, de modo a comprovar a produção, rastreabilidade e conformidade do Bio GL importado.
- 2.6. Registrante: organização detentora do dispositivo de produção de Bio GL, nacional ou estrangeiro, ou entidade autorizada a representá-lo no Brasil, incluindo importadores responsáveis pela introdução do produto no território nacional. O Registrante solicita a emissão de BIOGL-REC e transfere o BIOGL-REC para uma conta de comercialização de Participante.
- 2.7. Emissão: ato de alocar um ou mais certificados (BIOGL-REC) para a conta de um Participante registrado.
- 2.8. Unidade de produção de Bio GL, nacional ou estrangeira, relacionada à mesma capacidade tecnológica de produção, identificada por ponto de medição ou documentação técnica equivalente, conforme legislação aplicável no país de origem. Elegibilidade: Bio GL produzido para fins de geração de energia elétrica localmente somente é elegível para contabilização de BIOGLP-REC caso a energia elétrica não seja certificada como I-REC[e]. Para fins de emissão de Certificados de Energia Renovável (I-REC), recomenda-se adequação ao padrão I-REC (eletricidade).
- 2.9. Code Manager: Empresa responsável pela gestão do regulamento e documentos auxiliares aos programas de Certificação. Essa empresa será a responsável pelo credenciamento de demais entidades interessadas em ingressar no programa. O Code Manager do Brasil é o Instituto Totum.
- 2.10. Direito à informação do consumidor: O consumidor tem o direito de obter todas as informações relativas à origem do gás que ele consumiu.
- 2.11. Unicidade do BIOGL-REC: um Certificado de GL Renovável ou Bio GL (BIOGL-REC) é uma declaração única que representa os atributos ambientais associados com 1 tonelada de Bio GL produzido, medido em unidade de massa (tonelada). Um BIOGL-REC não pode ser emitido onde outro BIOGL-REC exista atualmente para o mesmo volume de Bio GL produzido. Um BIOGL-REC pode coexistir com um certificado de redução de emissões ou compensação de carbono que esteja relacionado com o mesmo volume produzido, dado que é um instrumento de rastreamento da parte renovável do gás e não um instrumento para compensação de emissões. Caso o Registrante possua a certificação BIOGL-REC de sua unidade de produção e venda o BIOGL-REC dissociado do produto físico, este deve inserir no contrato de venda do produto físico que retém o direito ao atributo ambiental ligado à origem renovável do combustível para fins de relato de emissões de gases de efeito estufa. Caso o Registrante

	<u>Regulamento Técnico -</u> <u>Certificado de Bio GL-REC</u>	<u>Revisão 02</u> <u>07.10.2026</u>
--	---	---

possua a certificação BIOGL-REC de sua unidade de produção e use o Bio GL internamente, mas venda o BIOGL-REC, este deve se abster de usar o benefício ambiental do consumo do biocombustível em quaisquer de seus relatos de emissões de gases de efeito estufa incluindo, mas não se limitando ao inventário de emissões de acordo com o Protocolo GHG e Certificação RENOVABIO.

- 2.12. As emissões de gases de efeito estufa relacionadas à queima do produto podem usar um fator personalizado por dispositivo registrado, auditado pelo Instituto Totum, que pode variar de acordo com a composição química e poder calorífico do Bio GL produzido. Na ausência deste dado, será utilizado o fator de emissão padrão do GLP, mas considerando todo o CO2 emitido como biogênico.
- 2.13. Posse exclusiva do BIOGL-REC: um BIOGL-REC só pode existir dentro de uma conta na Plataforma de Registro do BIOGL-REC. Cada conta deve ser registrada para Participante. Portanto, apenas um Participante pode possuir um BIOGL-REC vigente e apto para aposentadoria numa conta final de consumidor.
- 2.14. Uso único do BIOGL-REC: quando aposentado, um BIOGL-REC deixa de ser transferível. Um BIOGL-REC só pode ser aposentado uma vez. O uso de um BIOGL-REC para declarações públicas de consumo somente pode ser feito quando aposentado.
- 2.15. BIOGL-REC possui evidência factual: um BIOGL-REC só pode ser emitido mediante verificação independente das evidências da produção de Bio GL e sua injeção em dispositivo de transporte de gás ou uso local elegível, pelo Emissor Local (Instituto Totum). Para Bio GL importado, a evidência factual será composta por documentação de produção, rastreabilidade completa e comprovação de entrada no território nacional, auditadas pelo Emissor.
- 2.16. Participante: organização que possui uma conta de comercialização de BIOGL-REC, que assina contrato com Instituto Totum para essa autorização. O Participante recebe BIOGL-REC em sua conta de comercialização e transfere o BIOGL-REC para uma conta de aposentadoria de usuário final ou para outra conta de comercialização de outro Participante.

3 Registro de Dispositivo de Produção de Bio GL

- 3.1. Para se tornar uma entidade Registrante, a empresa deve firmar contrato com um dos emissores acreditados, ou Instituto Totum, através do modelo FM.BIOGL.02, disponível no site público do Instituto Totum.
- 3.2. Para registrar um dispositivo de produção de Bio GL ou importador, o Registrante deve preencher o formulário de registro contido no Anexo 1, fornecendo a documentação legal e operacional comprobatória, que mostre que o dispositivo possui todas as autorizações legais para operar... O formulário de adesão e documentação comprobatória serão verificados pelo Instituto Totum. O Registrante deve indicar a composição química do Bio GL produzido, assim como o poder calorífico por quilograma de produto. Caso desejar fazer alegações a respeito das emissões devido à queima do Bio GL ou das emissões do ciclo de vida do Bio GL que estejam no certificado, deve indicar as referências.

	<u>Regulamento Técnico -</u> <u>Certificado de Bio GL-REC</u>	<u>Revisão 02</u> <u>07.10.2026</u>
--	---	---

- 3.3. É possível um dispositivo ser registrado em outros sistemas de rastreamento, mas ele não deve receber mais de um certificado rastreável para cada unidade de massa (tonelada) produzido de Bio GL. Quaisquer outros registros existentes devem ser notificados ao emissor pelo Registrante.
- 3.4. Para registrar um dispositivo de produção de Bio GL, o requerente deve ser o proprietário do dispositivo ou proprietário do produto importado, ou ter a capacidade legal exclusiva para agir em nome do proprietário. A prova dessa situação é requerida. Tal prova pode ser uma cópia da propriedade legal ou consentimento do proprietário (ver Anexo 3). O requerente também precisará ser um Registrante dentro da plataforma de registro BIOGL-REC.
- 3.5. O emissor, ou o Instituto Totum, auditará o formulário de adesão considerando:
 - a) se o requerente é legalmente capaz de contratar em nome do proprietário do dispositivo, nacional ou proprietário do produto importado e nacionalizado;
 - b) se o dispositivo é elegível e se o uso alegado é elegível para BIOGL-REC;
 - c) se não existe registro BIOGL-REC duplicado para o mesmo dispositivo;
 - d) no caso de produto importado e nacionalizado, se a documentação técnica, legal e operacional apresentada é equivalente às exigências aplicáveis aos dispositivos nacionais, podendo ser utilizada auditoria documental, verificação remota ou validação de relatórios técnicos emitidos por organismos reconhecidos internacionalmente.
- 3.6. Bases públicas de dados de governos, agências reguladoras ou organismos acreditadores, nacionais ou estrangeiros, podem ser utilizadas para comprovar a existência, o devido registro e a autorização de operação do dispositivo de produção de Bio GL.
- 3.7. A data de registro pode ser escolhida pelo Registrante, desde que após o início da operação efetiva do dispositivo, usando as seguintes opções: a) Data de inclusão da plataforma ou; b) Data de início do ano, para datas de inclusão após 30 de setembro do ano corrente ou; c) Data de início do ano anterior, para datas de inclusão antes de 30 de setembro do ano corrente.
- 3.8. O registro de cada dispositivo tem validade de cinco anos, contados da data de registro, conforme item anterior. Para manter a possibilidade de emissão de BIOGL-REC sem interrupções, o Registrante deve renovar sua certificação antes do vencimento.
- 3.9. Uma vez que a documentação de registro seja considerada completa, o dispositivo será cadastrado na plataforma BIOGL-REC. Somente volumes medidos e fornecidos após a data efetiva de registro podem ser considerados para emissão de BIOGL-REC.
- 3.10. Para dispositivos nacionais, a metodologia de verificação inclui auditoria direta de medidores de vazão, massa, peso, balanço de massa, notas fiscais e laudos laboratoriais.
- 3.11. Para produto importado e nacionalizado, a verificação dos volumes poderá ser realizada por meio de documentação técnica equivalente, incluindo relatórios de produção, balanços de massa, laudos laboratoriais, documentação de rastreabilidade e documentos de importação que comprovem a entrada do Bio GL no território nacional.
- 3.12. O Instituto Totum poderá solicitar verificações adicionais ou validação por organismos

	<u>Regulamento Técnico -</u> <u>Certificado de Bio GL-REC</u>	<u>Revisão 02</u> <u>07.10.2026</u>
--	--	--

internacionais reconhecidos.

- 3.13. O interessado assegura ao emissor ou ao Instituto Totum o acesso às instalações, documentos e registros pertinentes, quando o dispositivo estiver localizado em território nacional. Para produto nacionalizado, o acesso poderá ocorrer por meio de auditoria documental, verificação remota, disponibilização de registros técnicos, relatórios de organismos acreditados ou outras formas de comprovação consideradas adequadas pelo Instituto Totum. Eventuais custos de auditoria, deslocamento ou verificação correrão por conta do Registrante.
- 3.14. A empresa que tenha utilizado o BIOGL-REC em qualquer dispositivo sem autorização e que não esteja registrada na plataforma oficial do Instituto Totum, só poderá apresentar pedido de registro após prazo mínimo de 12 (doze) meses do término do processo administrativo.
- 3.15. Uma vez que o dispositivo de produção de Bio GL esteja registrado, o Registrante deve informar ao Instituto Totum sobre quaisquer alterações que eventualmente invalidam a informação anterior do registro BIOGL-REC já existente para esse dispositivo de produção de Bio GL.

4 Emissão de BIOGL-REC

- 4.1. BIOGL-RECs são emitidos com base em evidências da produção, injeção do Bio GL em dispositivo de transporte de gás ou uso elegível no período. Para Bio GL produzido no exterior e nacionalizado, a emissão poderá ser realizada com base em documentação técnica equivalente, incluindo relatórios de produção, balanços de massa, laudos laboratoriais, documentação de rastreabilidade e documentos de importação que comprovem a entrada do produto no território nacional. A metodologia de verificação dos volumes e massa inclui auditoria direta dos medidores de vazão, balanças e balanço de massa para dispositivos nacionais, ou auditoria documental e verificação remota para dispositivos estrangeiros, além de notas fiscais, laudos laboratoriais e demais evidências aceitas pelo Instituto Totum. A metodologia de verificação dos volumes e massa inclui auditoria direta dos medidores de vazão, balanças e balanço de massa para dispositivos nacionais, ou auditoria documental e verificação remota para dispositivos estrangeiros, além de notas fiscais, laudos laboratoriais e demais evidências aceitas pelo Instituto Totum.
- 4.2. O BIOGL-REC é emitido com base no peso (1 tonelada) de Bio GL produzido, comercializado, importado ou usado em dispositivos de produção de Bio GL previamente registrados na plataforma. Normalmente a unidade de tempo de emissão dos BIOGL-REC (granularidade) é mês, mas pode ser emitido por entrega conforme combinado com Emissor.
- 4.3. BIOGL-REC pode ser emitido a partir da data de registro do dispositivo, nacional ou estrangeiro. Após 30 de setembro de cada ano, somente podem ser emitidos BIOGL-REC para períodos de produção, importação ou injeção do ano corrente.
- 4.4. Para solicitar uma emissão, o Registrante deverá preencher o Anexo 2 e fornecer as evidências de geração do Bio GL, incluindo composição e poder calorífico. Para Bio GL importado, devem

	<u>Regulamento Técnico -</u> <u>Certificado de Bio GL-REC</u>	<u>Revisão 02</u> <u>07.10.2026</u>
--	---	---

ser fornecidos também documentos de importação e rastreabilidade que comprovem a origem, produção e entrada do produto no Brasil. Os BIOGL-REC emitidos devem ser transferidos para uma conta de Participante na Plataforma BIOGL-REC, conforme Anexo 4.

- 4.5. O volume de Bio GL deve ser fornecido em quilogramas, considerando: o volume efetivamente injetado no dispositivo de transporte de Bio GL ou usado de forma elegível, quando produzido no Brasil; o volume comprovadamente importado e introduzido no território nacional, quando produzido no exterior.
- 4.5.1 Se o Registrante possui o direito de obter compensação de carbono, CBIOS ou certificados de redução de emissões para o mesmo volume produzido, injetado ou importado, isto será identificado no Registro BIOGL-REC.
- 4.6. Evidência de medição para a saída de um dispositivo de produção de Bio GL para um período de produção deve ser obtida e validada por uma parte independente (que pode ser o consumidor ou transportador) ou nota fiscal. O período de produção pode ter qualquer duração, mas geralmente é feito em períodos mensais.
- 4.7. Se o Registrante possui o direito de obter compensação de carbono, CBIOS ou certificados de redução de emissões para o mesmo volume produzido e injetado, isto será identificado no Registro BIOGL-REC.
- 4.8. O emissor, ou Instituto Totum, analisará criticamente as evidências fornecidas e, estando tudo em conformidade, emitirá BIOGL-RECs na conta de Participante indicada pelo Registrante na plataforma BIOGL-REC.
- 4.8.1 BIOGL-RECs não serão emitidos quando o Registrante estiver inadimplente com pagamentos ao Instituto Totum previstos em contrato.
- 4.8.2 Após a conclusão do processo de emissão, a plataforma notificará o titular da conta receptora de que os BIOGL-RECs foram emitidos. 4.8.3 A plataforma cria uma identificação única para cada unidade de massa (1 tonelada) de Bio GL que teve BIOGL-REC emitido.
- 4.9 A identificação segue a seguinte codificação: BIOGL-REC XXXX YY NNNNNNN MMAA, sendo que:
 - XXXX é o número de identificação do dispositivo de produção de Bio GL;
 - YY é a sigla do setor de origem do dispositivo de Bio GL (OV – Bio GL de hidrogenação de óleo vegetal; GB – Bio GL de gaseificação de biomassa; CO – combinação de mais de um processo de produção)
 - NNNNNNN é o volume de BIOGL-REC em quilogramas (número sequencial começando de 0000001 até o número total de toneladas comercializado);
 - MMAA é o mês e ano da produção do volume de Bio GL.
- 4.9.1 Uma vez emitido em uma conta de Participante, o BIOGL-REC torna-se propriedade do Participante que detém essa conta, que poderá abrir contas de aposentadoria em nome do consumidor final do BIOGL-REC.
 - Um BIOGL-REC não pode ser apagado da plataforma de registro BIOGL-REC

	<u>Regulamento Técnico -</u> <u>Certificado de Bio GL-REC</u>	<u>Revisão 02</u> <u>07.10.2026</u>
--	---	---

nem pode ser alterado, exceto para a correção pelo Instituto Totum de um erro identificado. Caso fique claro que um BIOGL-REC foi emitido incorretamente, ele será inativado da plataforma de registro BIOGL-REC pelo Instituto Totum. Caso o Instituto Totum ficar ciente de que a origem de um BIOGL-REC é suspeita, poderá suspender a transferência ou aposentadoria do BIOGL-REC durante as investigações. Correções não podem ser feitas para um BIOGL-REC que tenha sido aposentado, mas nesse caso podem ser tomadas ações de retenção de emissões futuras para compensar BIOGL-REC já aposentados^{4.12}. Um BIOGL-REC é uma declaração factual de um evento de produção, transporte, importação ou uso elegível de Bio GL. Tais eventos podem contribuir para redução de emissões em outros modelos. O Registrante deve declarar na Solicitação de Emissão se ele ou o proprietário do dispositivo retém o direito de obter créditos de carbono relativos ao volume produzido ou importado.

5 Aposentadoria de BIOGL-REC

- 5.8 A finalidade do BIOGL-REC é facilitar a declaração ambiental pelas organizações consumidoras de gás. A fim de fazer uma declaração de divulgação, é necessário que o BIOGL-REC seja aposentado formalmente.
- 5.9 A aposentadoria de um BIOGL-REC é feita pelo Participante, que abre uma conta em nome do consumidor. Um BIOGL-REC aposentado na conta de um consumidor não pode ser removido dessa conta. Não há obrigatoriedade de que o consumidor esteja fisicamente ou contratualmente ligado ao dispositivo de transporte de gás no qual foi injetado o Bio GL que deu origem ao BIOGL-REC. O consumidor deve estar localizado em território brasileiro. O dispositivo de produção de Bio GL pode ser nacional ou estrangeiro, desde que devidamente registrado na plataforma BIOGL-REC. Casos excepcionais podem ser avaliados pelo Instituto Totum.
- 5.10 De posse do BIOGL-REC em sua conta de Participante, este escolherá para qual consumidor os BIOGL-RECs serão aposentados, criando uma conta de aposentadoria com os dados do consumidor.
- 5.11 Participantes podem gerar um relatório a partir da plataforma de registro BIOGL-REC que pode ser usado como uma declaração de divulgação para o consumidor.

6 Custódia de certificados

- 6.1. A finalidade do certificado BIOGL-REC é ser emitido e aposentado para um consumidor final que tenha interesse em fazer uso do mesmo como um instrumento de mercado para comprovar a origem de seu consumo de gás. No caso de certificados que sejam emitidos por um Registrante e não sejam aposentados por um Participante até a data de 30 de setembro do ano posterior ao ano de geração, uma taxa de custódia poderá ser cobrada pelo operador do registro do programa.
- 6.2 A cada dia 30 de setembro, o operador do registro enviará um comunicado aos Participantes

	<u>Regulamento Técnico -</u> <u>Certificado de Bio GL-REC</u>	<u>Revisão 02</u> <u>07.10.2026</u>
--	--	--

questionando o interesse em manter os certificados em sua conta de Participante e realizar o pagamento da taxa de custódia, ou, sem custos, autorizar a transferência dos certificados para uma Conta Central, gerenciada pelo Operador do Registro.

6.3 O Participante pode solicitar o resgate de seus certificados anteriormente transferidos para a Conta Central para sua conta de Participante, mediante o pagamento de uma taxa de resgate similar à taxa de custódia. Os certificados resgatados da Conta Central para a conta de participante poderão ficar armazenados na conta de Participante até o dia 30 de setembro do ano seguinte ao ano de pedido de resgate. Caso, em um novo dia 30 de setembro, os certificados permaneçam na conta do Participante, esses certificados passarão pelo mesmo processo já descrito acima em 6.2.

7 Atestado concedido ao Registrante

- 7.1. Cada Registrante receberá um Atestado digital onde constarão seus dados cadastrais e a lista dos dispositivos de produção de Bio GL aptos para a geração de BIOGL-REC, com respectivas datas de registro e validade.
- 7.2. O uso desse Atestado será autorizado à empresa Registrante sob as condições deste regulamento, podendo ser impresso nos materiais de promoção da empresa, displays, paredes, documentos comerciais, notas fiscais, “homepage” e, sujeito à aprovação do Instituto Totum, em outros meios não relacionados neste item, sempre associado ao empreendimento que recebeu a Certificação. Esse Atestado não pode ser entregue ou transferido para o consumidor final do BIOGL-REC.
- 7.3. O uso do Atestado é voluntário, porém, quando utilizado, deve seguir as regras deste Regulamento.
- 7.4. O Atestado não pode ser utilizado como comprovação de qualidade do produto ou serviço.
- 7.5. A logomarca que caracteriza o Atestado não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como marca de produto ou empregada na razão social ou nome fantasia do empreendimento/dispositivo certificada ou da controladora ou Registrante.
- 7.6. A logomarca que caracteriza o Atestado não deve ser alterada graficamente sem a concordância, por escrito, do Instituto Totum. Somente as dimensões podem ser alteradas, mantendo a proporção, desde que a logomarca seja mantida legível.
- 7.7. O Atestado só poderá ser utilizado pelo Registrante dentro do prazo de validade.
- 7.8. O uso do Atestado é restrito ao Registrante e dispositivos registrados, e o direito de uso deste não deve ser transferido para terceiros, substitutos ou outros, nem ser objeto de cessão ou aquisição, sem que o processo tenha sido devidamente comunicado à Instituto Totum.
- 7.9. A autorização de uso do Atestado não poderá ser transferida ou concedida a terceiros, salvo continuação de uso por sucessão, desde que devidamente comunicado ao Instituto Totum.
- 7.10. Suspensa ou cancelada a autorização de uso do Atestado, o Registrante e respectivos dispositivos se obrigam a cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade ou divulgação que tenha relação com a Certificação, retirando todas as citações e identificações no prazo de 30 dias, estando o empreendimento e seus controladores sujeitos a sanções administrativas e judiciais.

	<u>Regulamento Técnico -</u> <u>Certificado de Bio GL-REC</u>	<u>Revisão 02</u> <u>07.10.2026</u>
--	---	---

7 Processo Administrativo, Penalidades e Multas

- 8.1. Serão consideradas infrações à autorização para uso do Atestado e emissão de BIOGL-REC: a) Não atendimento ao Regulamento Técnico; b) Uso do Atestado de forma não autorizada; c) Veiculação de publicidade em desacordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento; d) Prestação de falsas informações ou sua ausência (omissão); e) Emissão ou Aposentadoria de BIOGL-REC fora da plataforma de registro BIOGL-REC.
- 8.2. As decisões relativas às penalidades e infrações ao Programa de Certificação BIOGL-REC são tomadas pelo Instituto Totum e as medidas punitivas podem ser: advertência simples, advertência com pedido de ajustamento de conduta, suspensão da certificação, cancelamento da certificação.
- 8.3. Caso o Registrante ou Participante tenham algum tipo de discordância quanto à natureza da decisão ou penalidade, poderá acionar a Diretoria do Instituto Totum. O prazo para interposição de recurso em relação à decisão do Instituto Totum é de 15 dias, a partir da comunicação da penalidade.
- 8.4. O Instituto Totum é soberano para tomada de decisões no processo de certificação ou renovação dos empreendimentos dentro das regras do Regulamento Técnico.
- 8.5. Na hipótese de ser suspenso ou cancelado o uso do Atestado e o registro na plataforma de registro BIOGL-REC, o Instituto Totum efetuará todas as verificações e medidas necessárias para evitar a utilização indevida do BIOGL-REC e Atestado, assegurando a paralização imediata de novas emissões. O Registrante (ou Participante) terá o prazo de máximo de 30 dias para retirar de circulação (mesmo dentro de suas instalações) todos os materiais e informações que ostentem o Certificado de GLP Renovável ou Bio GL – BIOGL-REC.
- 8.1. Encerrado o Processo Administrativo, não cabendo mais recurso, e aplicada pena de suspensão ou a de cancelamento da Certificação BIOGL-REC, o Registrante ou Participante e as dispositivos registradas se obrigam a cessar a sua utilização imediatamente, após tomar conhecimento daquela decisão, obrigando-se a remeterem ao Instituto Totum o respectivo Atestado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.2. O uso indevido do Atestado, cuja utilização esteja suspensa, acarretará o agravamento de penalidades.
- 8.3. O Instituto Totum poderá instaurar Processo Administrativo para verificação da ocorrência de infrações ao Programa, a qualquer tempo, mediante constatação de irregularidades, denúncias, ou solicitação das Partes envolvidas.
- 8.4. A aplicação de sanções pelo Instituto Totum será precedida de notificação à parte interessada, que poderá apresentar a sua defesa, no prazo de 15 dias, contados da data do recebimento da notificação.
- 8.5. Decorrido o prazo referido no item anterior, se não houver manifestação da parte, esta perderá o direito à defesa, presumindo-se como aceito o resultado das avaliações iniciais.

	<u>Regulamento Técnico -</u> <u>Certificado de Bio GL-REC</u>	<u>Revisão 02</u> <u>07.10.2026</u>
--	---	---

8 Revisões e Alterações deste documento

- 9.1. Este Regulamento e demais documentos de apoio estabelecem os princípios e regras de funcionamento para o BIOGL-REC. Eles são de propriedade e mantidos pelo Instituto Totum.
- 9.2. Qualquer Registrante, Participante, Consumidor, Associação ou organização governamental ou não governamental pode gerar uma solicitação de alteração no Regulamento Técnico. As alterações propostas são avaliadas pelo Instituto Totum e caso adequadas, são incorporadas aos documentos formais. Alterações terão prazo de implementação futura e retroativa (se for o caso) definidas pelo Instituto Totum.
- 9.3. O presente Regulamento é o instrumento principal da autorização para o uso do Atestado e registro na plataforma BIOGL-REC, constituindo-se em documento de adesão, como comprovação da anuência do empreendimento e seu controlador a todos os seus dispositivos. Adicionalmente o Registrante assina contrato com Instituto Totum.
- 9.4. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos no âmbito do Instituto Totum.

9 Divulgação de comercialização de Certificados de Gás Renovável (BIOGL-REC)

- 10.1. Qualquer divulgação pública relacionada a emissão de Certificados de GLP Renovável (BIOGL-REC) só poderá ser realizada caso os certificados estejam efetivamente emitidos em conta de Participante por meio da plataforma eletrônica designada para esse fim (no Brasil, a plataforma SISBIOGL-REC). Caso sejam feitas divulgações de forma incorreta, o Instituto Totum poderá sinalizar o Registrante ou Participante para que a divulgação publicada seja revisada ou excluída.
- 10.2. Qualquer divulgação pública relacionada a aposentadoria ou venda de Certificados de GLP Renovável (BIOGL-REC) para beneficiários só poderá ser realizada caso os certificados sejam efetivamente aposentados em conta de beneficiário por meio da plataforma eletrônica designada para esse fim (no Brasil, a plataforma SISBIOGL-REC). É proibido que Participante faça alegações de posse definitiva de certificados a menos que tais certificados sejam aposentados em conta de beneficiário com nome do Participante. Caso sejam feitas divulgações de forma incorreta, o Instituto Totum poderá sinalizar a empresa beneficiária ou Participante para que a divulgação publicada seja revisada ou excluída. Qualquer divulgação pública relacionada à aposentadoria ou venda de Certificados de GLP Renovável (BIOGL-REC) para beneficiários só poderá ser realizada caso os certificados estejam efetivamente aposentados em conta de beneficiário por meio da plataforma eletrônica designada para esse fim (no Brasil, a plataforma SISBIOGL-REC). É proibido que o Participante faça alegações de posse definitiva de certificados sem que tais certificados estejam aposentados em conta de beneficiário localizada em território brasileiro. Caso sejam feitas divulgações incorretas, o Instituto Totum poderá solicitar a revisão ou exclusão da divulgação publicada.

10 Aceite

Razão Social do Registrante ou Participante:

	<u>Regulamento Técnico -</u> <u>Certificado de Bio GL-REC</u>	<u>Revisão 02</u> <u>07.10.2026</u>
--	--	--

Responsável pelo empreendimento:

Data:

	<u>Regulamento Técnico -</u> <u>Certificado de Bio GL-REC</u>	<u>Revisão 02</u> <u>07.10.2026</u>
--	---	---

Anexo 1

Formulário de registro de dispositivo de produção de Bio GL (empreendimento) no BIOGL-REC

Data atual da solicitação do registro:
Razão social do Registrante:
O titular produz Bio GP? ☐ Sim (fornecer evidência comprobatória) ☐ Não O titular utiliza insumos fósseis na composição do produto final Bio GL? ☐ Sim (fornecer evidência comprobatória) ☐ Não Caso tenha respondido Sim à pergunta anterior, explicar o processo de produção e ou importação e apresentar a composição do produto final em termos de componentes biogênicos e componentes fósseis. _____ _____ _____
Processo produtivo: ☐ Hidrogenação de óleos vegetais ☐ Gaseificação de biomassa ☐ Outro: _____
Nome do Empreendimento/Dispositivo/ Empresa Importadora:
Latitude no formato: +/-xx.xxxx:
Longitude no formato: +/- yy.yyyy:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade / estado / país:
Capacidade de produção (quilogramas ou toneladas de Bio GL por ano)/Volume importado e nacionalizado:
Data de início da operação comercial/ Data da nacionalização:
Meio de Distribuição ou uso elegível:

	<u>Regulamento Técnico -</u> <u>Certificado de Bio GL-REC</u>	<u>Revisão 02</u> <u>07.10.2026</u>
--	--	--

Forma de comprovação da geração, injeção ou uso elegível de Bio GL:
Dados de medição / Contrato de fornecimento / outros:
Outros Programas: ☐ RENOVABIO, indique o volume total elegível: ☐ I-REC ☐ Crédito de Carbono: ☐ Outros / Observações adicionais:
Aplicação interna do Bio GL, se aplicável: ☐ Térmica ☐ Elétrica ☐ Mecânica ☐ Não aplicável Caso houver aplicação interna, detalhar:
Existem sistemas de energia auxiliares ou de standby que utilizam o Bio GL? ☐ Sim - Detalhes: ☐ Não
Forneça detalhes (incluindo número de registro) de qualquer compensação de carbono no qual a dispositivo de produção de Bio GL está registrada, incluindo RENOVABIO. Caso não exista, informar "Nenhum":
Identifique qualquer esquema de rotulagem no qual a dispositivo de Bio GL é acreditada. Caso não exista, informar "Nenhum":
Data efetiva de registro solicitada (não pode ser anterior a 12 meses da data de envio desse formulário): Você pode solicitar que a data de registro oficial no sistema seja anterior à data de preenchimento deste formulário. A data limite retroativa é de 12 meses contados da data de preenchimento deste formulário, desde que a dispositivo esteja em operação comercial na data retroativa. Atenção: Após 15 de setembro do ano vigente não é permitida a emissão de BIOGL-RECs do ano anterior, mesmo que a data de registro seja do ano anterior. Assim, recomendamos que caso este formulário seja preenchido após 15 de maio do ano vigente, que a data solicitada para registro oficial no sistema seja 01 de janeiro do ano vigente.
Nome por extenso e cargo do signatário: Nome: Cargo: Assinatura: _____

	<u>Regulamento Técnico -</u> <u>Certificado de Bio GL-REC</u>	<u>Revisão 02</u> <u>07.10.2026</u>
--	---	---

Concordo estar sujeito às regras do BIOGL-REC e garanto que a informação contida neste formulário é verdadeira e completa.

Quaisquer alterações previstas relacionadas a este formulário serão avisadas com antecedência ao Instituto Totum. Quaisquer mudanças não planejadas serão relatadas ao Instituto Totum o mais rapidamente possível.

O proprietário do dispositivo de produção de Bio GL aceita a possibilidade de visita de auditoria e controle sem aviso prévio ou com pouca antecedência às suas próprias instalações e/ou instalações do dispositivo.

	<u>Regulamento Técnico -</u> <u>Certificado de Bio GL-REC</u>	<u>Revisão 02</u> <u>07.10.2026</u>
--	---	---

Anexo 2

Formulário de solicitação de emissão BIOGLP-REC

Data atual da solicitação de emissão:
Razão social do Registrante:
Razão social da Dispositivo de Produção de Bio GL/ Empresa importadora:
Detalhes de produção/ importação: Data de início de produção/importação período (dd.mm.aaaa): Data de término de produção período (dd.mm.aaaa): Total de massa produzida, injetada ou usada neste período:
Detalhes das evidências: Dados de medição do dispositivo: (anexar evidência) Dados de conteúdo energético: (anexar evidência)
Conta de Participante para envio dos BIOGL-REC emitidos:
Compensação de Carbono: Você mantém o direito de obter os certificados de redução de emissão ou compensação de carbono para os volumes ou massa relacionada a este Formulário de Solicitação de Emissão? ☐ Sim ☐ Não – nesse caso, o Registrante garante que o volume relacionado aos BIOGL-RECs não foram e nem serão submetidas a quaisquer certificados de redução de emissão ou compensação de gases de efeito estufa (carbono).
Programa RenovaBio: Você garante que o uso do Bio GL não foi contabilizado para fins de registro da RenovaCalc relativa ao programa Renovabio? Indicar se isso se aplica para Renovabio voltado para biometano, etanol, outro combustível ou ambos. ☐ Sim, para Etanol ☐ Sim, para biometano ☐ Sim, para Etanol e biometano ☐ Sim, para outro biocombustível (especificar): _____
Nome por extenso e cargo do signatário: Nome: Cargo: Assinatura: _____

O Registrante garante que o volume de Bio GL relacionado aos BIOGL-RECs não foi e nem será

	<u>Regulamento Técnico -</u> <u>Certificado de Bio GL-REC</u>	<u>Revisão 02</u> <u>07.10.2026</u>
--	---	---

submetido a quaisquer outras metodologias de rastreamento de atributos ambientais.

Com a exceção específica de compensações de carbono, se marcado como 'Sim' acima, o Registrante também garante que, no melhor de seu conhecimento, os atributos de consumo contidos em qualquer BIOGL-REC emitido em associação com esta solicitação não são entregues a qualquer outro organismo diretamente ou indiretamente sem o BIOGL-REC.

O signatário acima revisou a Solicitação de Emissão e não há razões materiais para duvidar da veracidade das evidências que suportam o volume medido.

	<u>Regulamento Técnico -</u> <u>Certificado de Bio GL-REC</u>	<u>Revisão 02</u> <u>07.10.2026</u>
--	---	---

Anexo 3

Modelo de Procuração de Representatividade

Este é um modelo de procuração a ser usada caso o Registrante não seja o proprietário legal do dispositivo de produção/ou importador de Bio GL. Ela deve ser emitida em papel timbrado do proprietário do BIO GL REC, preenchido e assinado pelo responsável legal do produto. Pode ser digitalizado e enviado eletronicamente para o Instituto Totum, para o e-mail rec@institutototum.com.br.

Para:
Instituto Totum

Data: *[Inserir a data aqui]*

A quem possa interessar,

Procuração de Representatividade

*Por favor, aceite esta carta como uma concessão à **[Inserir nome da empresa Registrante aqui]** o direito exclusivo de agir em relação à negociação de todos os atributos de renovabilidade do gás (representando os benefícios ambientais, econômicos e sociais associados com a produção do Bio GL) incluindo todos os atributos de carbono associados com **[Inserir nome do dispositivo de produção/ ou importador de Bio GL (empreendimento) aqui]** de **[Inserir data de assinatura desta declaração]** por duração indeterminada, até nova notificação. Os direitos para esses atributos são de nossa propriedade exclusiva no momento da assinatura.*

Entendemos que os atributos associados com geração de gás renovável são diferentes e distintos daqueles sob um regime de redução de emissões que tenham sido calculados como deslocamento ('Offset') com relação à prática padrão de mercado.

*Ao conceder essa permissão, nós aceitamos que a posse dos atributos associados à de renovabilidade do gás e carbono da produção de Bio GL possa ser transferida para **[Inserir nome da empresa Registrante aqui]** sob a forma de BIOGL-RECs, conforme definido nos documentos da Certificação BIOGL-REC. Nós recebemos, ou poderemos receber, valores para a entrega desses atributos. Comprometemo-nos, portanto, que, para as mesmas quantidades de Bio GL, nossa organização não receberá ou aplicará para qualquer certificado que representa os atributos de gás renovável ou carbono ou deslocamento calculado ('Offset') desses atributos provenientes da produção de Bio GL. Nós também, no melhor do nosso conhecimento, temos o direito de separar atributos de renovabilidade do gás da produção e entrega física do gás e não somos obrigados pela legislação local a reter esses atributos por qualquer motivo.*

Atenciosamente,

	<u>Regulamento Técnico -</u> <u>Certificado de Bio GL-REC</u>	<u>Revisão 02</u> <u>07.10.2026</u>
--	---	--

Em nome de *[Inserir nome da empresa proprietária aqui]*

Anexo 4

Formulário de registro de Participante no BIOGLP-REC

Data atual da solicitação do registro de Participante:
Razão social do Participante: Endereço completo: Nome do Responsável: Telefone do Responsável: E-mail do Responsável: Nome do Responsável que operará a plataforma: Telefone do Responsável que operará a plataforma: E-mail do Responsável que operará a plataforma:
Setor de atuação do Participante: ☐ Produtor/ Importador de Bio GL ☐ Operador de Distribuição de Bio GL ☐ Comercializador de ativos ambientais ☐ Outro: _____
Nome por extenso e cargo do signatário: Nome: Cargo: Assinatura: _____

Concordo estar sujeito às regras do BIOGL-REC e garanto que a informação contida neste formulário é verdadeira e completa.

Quaisquer alterações previstas relacionadas a este formulário serão avisadas com antecedência ao Instituto Totum. Quaisquer mudanças não planejadas serão relatadas ao Instituto Totum o mais rapidamente possível.

O Participante aceita a possibilidade de visita de auditoria e controle sem aviso prévio ou com pouca antecedência às suas próprias instalações para verificação de itens relativos ao Programa BIOGL-REC.